

**TERMO DE REVERSÃO DOS BENS AFETOS
AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO DA
TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE
TERESÓPOLIS E OUTRAS AVENÇAS.**

INSTRUMENTO LEGAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), COMO PARTES, E ÁGUAS DA IMPERATRIZ S/A, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE-ANUENTE, PARA RETOMADA DOS SERVIÇOS E REVERSÃO DOS BENS AFETOS AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO AO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E OUTRAS AVENÇAS.

O **MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Feliciano Sodré n.º 675 – Várzea – Teresópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.138.369/0001-47, representado pelo Exmo. Sr. **VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**, Prefeito de Teresópolis, portador da Carteira de Identidade n.º 10.984.254-2, emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 085.731.467-02, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”; e

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Vargas n.º 2655 - Cidade Nova, nesse ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **AGUINALDO BALLON**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de identidade n.º 256.614.455-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº130.129.188-92, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, portador do documento de identidade RG n.º 26.361.000-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 792.498.927-72, doravante denominada “**CEDAE**”.

Esclarece que **MUNICÍPIO** e **CEDAE**, quando citados em conjunto, serão denominados de **PARTES** e quando citados individualmente de “**PARTE**”.

Também participa do presente acordo, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**:

A **ÁGUAS DA IMPERATRIZ S/A**(nova denominação social de Águas do Brasil SPE IV S.A.), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.523.638/0001-42, com sede na Rua Avenida Lúcio

Meira n.º 670, sala 704 – Várzea – Teresópolis/RJ, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor, o Sr. **CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º M-4794697, emitida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 963.190.116-53, com endereço comercial na Av. Marquês do Paraná n.º 110 – Centro – Niterói/RJ, e **MARCIO SALLES GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09422791-5, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 023.948.017-19, ambos com endereço comercial na Avenida Almirante Lúcio Meira n.º 670, sala 704, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, a seguir denominada “**CONCESSIONÁRIA**” ou “**INTERVENIENTE-ANUENTE**”.

CONSIDERANDO:

I - Que as **PARTES** têm interesse em pacificar em definitivo a retomada dos serviços e reversão dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de titularidade do **MUNICÍPIO**, objeto dos processos n.º 0039592-44.2003.8.19.0001, 0003101-76.2008.8.19.0061, 0010981-80.2012.8.19.0061, 0079946-86.2018.8.19.0001, 0008626-53.2019.8.19.0061 e 0003043-48.2023.8.19.0061;

II – Que as **PARTES** têm interesse em dar efetividade ao decidido no v. Acórdão proferido pela Egrégia Décima Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Apelação Cível n.º 0039592-44.2003.8.19.0001, que determinou a retomada pelo **MUNICÍPIO** dos serviços e reversão dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Que a referida decisão colegiada resguarda o direito da **CEDAE** em buscar eventual indenização do **MUNICÍPIO** pelos bens e investimentos ainda não amortizados em ação própria e exclusiva para esse fim;

IV - Que a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“**AGENERSA**”) definirá, no âmbito do Processo Regulatório n.º SEI-220007/005878/2023, a metodologia adequada a incidir no cálculo de apuração de eventual valor indenizatório;

V - Que o **MUNICÍPIO** selecionou, na forma do art. 175 da CRFB/88, novo prestador através de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de sua titularidade;

VI - Que o **MUNICÍPIO** homologou e adjudicou, na Concorrência Pública n.º 002/2023, os referidos serviços à ÁGUAS DO BRASIL SPE V S.A. (CNPJ n.º 51.218.252/0001-2), licitante vencedora, que, para fins de atendimento ao Edital, constituiu a sociedade de propósito específico ÁGUAS DA IMPERATRIZ S/A, ora **INTERVENIENTE-ANUENTE**;

VII - O fato de que o **MUNICÍPIO**, pela delegação dos serviços de saneamento, receberá da **CONCESSIONÁRIA** uma outorga no valor de R\$ 306.200.000,00 (trezentos e seis milhões e duzentos mil reais) dividida em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) e a segunda a 40% (quarenta por cento);

VIII - Que é interesse das **PARTES** que a retomada dos serviços, reversão dos bens e operacionalização da transferência para o **MUNICÍPIO** se faça de forma mansa e pacífica;

IX - Que para a retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, reversão dos bens, e operacionalização da transferência, é necessário que se estabeleça cronograma e regras de atendimento das **PARTES**, para que haja continuidade dos serviços públicos de natureza essencial;

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente Termo de Reversão dos Bens Afetos aos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário e Operacionalização da Transferência ao Município de Teresópolis e Outras Avenças ("**TERMO**"), regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo convencionar a pacificação em definitivo da retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e reversão dos bens afetos aos serviços públicos de água e esgotamento de titularidade do **MUNICÍPIO**, objeto dos processos n.º 0039592-44.2003.8.19.0001, 0003101-76.2008.8.19.0061, 0010981-80.2012.8.19.0061, 0079946-86.2018.8.19.0001, 0008626-53.2019.8.19.0061 e 0003043-48.2023.8.19.0061.

1.2. Estabelecer regras de retomada dos serviços e transferência dos bens reversíveis ao **MUNICÍPIO**.

1.3. Normatizar o processo de retomada dos serviços e transferência dos bens reversíveis ao **MUNICÍPIO**.

1.4. Apurar nos autos de procedimento regulatório em curso perante a **AGENERSA** eventuais valores a serem adimplidos pelo **MUNICÍPIO** à título de indenização pelos bens não amortizados durante o período de concessão dos serviços pela **CEDAE**, a forma de pagamento e as garantias associadas.

1.5. Definir o prazo e as condições para a Operação Assistida da **CEDAE** após a retomada dos serviços e transferência dos bens reversíveis ao **MUNICÍPIO**.

1.5.1. A Operação Assistida refere-se ao conjunto de ações operacionais a serem implementadas e executadas pela **CEDAE** após a emissão do termo de transferência do sistema, com o objetivo de transmitir o conhecimento sobre a prestação dos serviços aos usuários do sistema de abastecimento de água e saneamento do **MUNICÍPIO**, em conformidade com os parâmetros e condições estabelecidos nos contratos de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DO OBJETO DAS AÇÕES N.º 0039592-44.2003.8.19.0001, 0003101-76.2008.8.19.0061, 0010981-80.2012.8.19.0061, 0079946-86.2018.8.19.0001, 0008626-53.2019.8.19.0061 E 0003043-48.2023.8.19.0061

2.1. As **PARTES**, na forma da alínea “b” do inciso III do art. 487 do CPC, pretendem compor amigavelmente a ação ordinária autuada sob o n.º 0039592-44.2003.8.19.0001 e o seu cumprimento de sentença autuado sob o n.º 0003043-48.2023.8.19.0061, para garantir a retomada pelo **MUNICÍPIO** dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operado pela **CEDAE** e a consequente reversão dos bens afetos aos respectivos serviços, para sua efetiva transferência ao **MUNICÍPIO**, colocando fim, em definitivo, a qualquer discussão relacionada a esse tema.

2.2. Por este instrumento e na melhor forma de direito, as **PARTES** renunciam, a partir do efetivo depósito previsto na Cláusula Terceira, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de interposição de qualquer recurso em face da decisão homologatória do presente acordo nos autos dos processos n.º 0039592-44.2003.8.19.0001 e 0003043-48.2023.8.19.0061, a fim de que estas transitem em julgado imediatamente.

2.2.1. A retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de titularidade do **MUNICÍPIO** e a consequente reversão dos bens afetos aos serviços, não significa a renúncia de qualquer eventual pleito indenizatório, por parte da **CEDAE** junto ao **MUNICÍPIO**, por bens e/ou investimentos realizados e ainda não amortizados, conforme decidido no v. Acórdão proferido pela Egrégia Décima Quinta Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos autos da Apelação Cível n.º 0039592-44.2003.8.19.0001.

2.2.2. Em razão das obrigações estabelecidas nas ações judiciais, notadamente, mas não se limitando, às Ações Cíveis Públicas (ACPs) n.º 0039592-44.2003.8.19.0001, e 0010981-80.2012.8.19.0061 (0008626-53.2019.8.19.0061 - execução provisória), bem como as pleiteadas na ACP n.º 0003101-76.2008.8.19.0061, envolvendo atribuições que apenas a nova Concessionária de Saneamento poderá cumprir, o **MUNICÍPIO** se compromete a providenciar o cumprimento de obrigações de fazer pendentes decorrentes dos mencionados processos judiciais, em razão das metas fixadas no novo contrato de Concessão, havendo, assim, assunção das obrigações ali estabelecidas.

2.3. O acordo referido nesta Cláusula Segunda não impede a **CEDAE** de buscar nas vias ordinárias próprias o direito de buscar eventual indenização do **MUNICÍPIO** pelos bens e investimentos realizados e possivelmente ainda não amortizados.

2.4. As **PARTES** se comprometem a protocolar, no mesmo dia da assinatura do presente **TERMO**, nos autos dos processos judiciais n.º 0039592-44.2003.8.19.0001, n.º 0010981-80.2012.8.19.0061, n.º 0003043-48.2023.8.19.0061 n.º 0079946-86.2018.8.19.0001 e n.º 0008626-53.2019.8.19.0061 e em todos os seus recursos e incidentes, inclusive, mas não se limitando, nos agravos de instrumento autuados sob o n.º 0068699-38.2023.8.19.0000, n.º 0069013-81.2023.8.19.0061, n.º 0071268-12.2023.8.19.0000, n.º 0068872-62.2023.8.19.0000, n.º 0068074-04.2023.8.19.0000 e n.º 0091129-81.2023.8.19.0000, no AResp n.º 1864913/RJ e no ARE n.º 1371983/RJ, para a ciência dos d. Juízos competentes, bem como no processo regulatório n.º SEI-220007/005878/2023, para ciência da AGENERSA, servindo o presente **TERMO** para todos os fins de direito como instrumento de transação, na forma da alínea “b” do inciso III do art. 487 do CPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUAL INDENIZAÇÃO A SER PAGA À CEDAE

3.1. O eventual valor de indenização devido pelo **MUNICÍPIO** será calculado conforme critérios definidos pela **AGENERSA**, no âmbito do SEI-220007/005878/2023, da Deliberação **AGENERSA** n.º 3255, de 26/10/2017 e nas metodologias constantes da Norma de Referência (NR) n.º 03, aprovada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio da Resolução n.º 161, de 03/08/2023.

3.1.1. A **CEDAE** estima, por ora, o valor da indenização em R\$ 127.857.822,48 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) conforme os cálculos encaminhados à **AGENERSA** em 24/10/2023, por meio do Ofício **CEDAE** DPR n.º 271/2023;

3.1.2. Por sua vez, o **MUNICÍPIO** estima, por ora, que o valor da indenização é negativo em R\$ 18.850.706,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e seis reais), conforme Recibo Eletrônico n.º 61073221 datado de 06/10/2023, porém apresentará laudo técnico-jurídico nos autos do Processo SEI n.º 150001/025571/2023;

3.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1.2, o **MUNICÍPIO** se compromete perante a **CEDAE** a tomar todas as providências necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** efetue diretamente, por meio de dedução de parte do valor da primeira parcela da outorga referida no “Considerando VII”, o depósito do montante inicial de R\$ 76.714.693,48 (setenta e seis milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), a título de garantia à possível indenização, junto à conta bancária de titularidade da **CEDAE** a ser indicada por seus representantes, em até 72hs (setenta e duas horas) da assinatura deste **TERMO**, o qual será condição de eficácia deste **TERMO**.

3.2.1. O valor indicado na Cláusula 3.2. corresponde à 60% (sessenta por cento) do valor que a **CEDAE** entende como devido pelo **MUNICÍPIO** a título de indenização, conforme Cláusula 3.1.1, será necessariamente descontado da primeira parcela de outorga a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** ao **MUNICÍPIO** e terá natureza jurídica de depósito em garantia para o pagamento de eventual indenização à **CEDAE**, que será fixado pela **AGENERSA**.

3.3. Caso a **AGENERSA** não tenha definido a metodologia da indenização até a data estipulada para o depósito da segunda parcela de outorga, conforme previsto no contrato de concessão, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso perante a **CEDAE** de efetuar, por meio de dedução de parte do valor da segunda parcela da outorga referida

no “Considerando VII”, o depósito correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor que a **CEDAE** entende como devido pelo **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula 3.1.1, no montante de R\$ 51.143.129,00 (cinquenta e um milhões, cento e quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais), acrescido de correção monetária, a título de garantia à possível indenização, junto à conta bancária de titularidade da **CEDAE** a ser indicada por seus representantes, no mesmo dia do pagamento da segunda parcela da outorga referida no “Considerando VII” seja ao **MUNICÍPIO** pela **CONCESSIONÁRIA**, assegurando assim a garantia da totalidade da expectativa de indenização da **CEDAE** para o prosseguimento do debate.

3.4. Em caso de atraso do **MUNICÍPIO** no depósito dos valores especificados nas cláusulas 3.2 e 3.3, será aplicada multa diária de R\$ 10.000,00, além de incidência de correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 1% ao mês.

3.4.1 O total acumulado da multa estabelecida na cláusula anterior será acrescido ao valor da parcela de indenização correspondente e deverá ser depositado na conta bancária indicada pelos representantes da **CEDAE**.

3.5. No caso de a **AGENERSA** definir o valor da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **CEDAE** antes do pagamento da segunda parcela de outorga referida no “Considerando VII”, o **MUNICÍPIO** concorda em seguir todas as medidas estabelecidas nas Cláusula 3.3, referentes ao depósito da diferença da indenização devida, independentemente qualquer discordância ou possível discussão judicial.

3.6. Caso a **AGENERSA**, no exercício de sua função regulatória, opte por uma metodologia específica que resulte em um valor indenizatório diferente daquele previamente depositado em garantia, o seguinte procedimento será adotado:

3.6.1. Se o valor determinado pela **AGENERSA** for inferior ao montante depositado pelo **MUNICÍPIO**, a **CEDAE** deverá efetuar a transferência bancária da diferença financeira apurada. Essa diferença corresponderá ao excesso no valor depositado, já ajustado por correções monetárias até a data da transferência, para a conta do **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de 72 hs (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, além de incidência de correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 1% ao mês.

3.6.2. Caso o valor estabelecido pela **AGENERSA** seja superior ao depositado, o **MUNICÍPIO** se compromete a realizar a transferência bancária da diferença. Esta diferença será calculada entre o montante depositado (com suas respectivas correções

monetárias) e o valor apurado pela **AGENERSA**, respeitando os prazos estabelecidos na Cláusula 3.1.

3.7. O **MUNICÍPIO** se compromete a não buscar qualquer tipo de medida judicial para requerer o levantamento das quantias depositadas, fora dos termos dispostos nas Cláusulas e subcláusulas anteriores.

3.8. As **PARTES** se reservam ao direito de continuar o debate acerca da possível indenização e sua metodologia em demanda judicial específica, sendo irretratável e irrevogável os temas dispostos nas demais cláusulas deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DÉBITOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CEDAE AOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

4.1. O valor a ser apurado pelas **PARTES** em até 90 (noventa) dias, relativo aos débitos do **MUNICÍPIO** com a **CEDAE** será descontado da segunda parcela de garantia disposta no item 3.3.

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária de titularidade da **CEDAE**, cujos detalhes serão fornecidos pelos seus representantes na assinatura do presente **TERMO**.

4.2. Com o pagamento da referida importância, a **CEDAE** dá quitação aos débitos do **MUNICÍPIO** decorrentes da prestação dos serviços por ela prestados.

4.3 Em caso de atraso do **MUNICÍPIO** no pagamento do valor mencionado na cláusula 4.1, será aplicada multa diária de R\$ 10.000,00, além de incidência de correção monetária pela UFIR e juros moratórios de 1% ao mês.

4.3.1 O total acumulado da multa estabelecida na cláusula anterior será acrescido ao valor da parcela de indenização correspondente e deverá ser depositado na conta bancária indicada pelos representantes da **CEDAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES RELACIONADAS À SEGURANÇA DAS BARRAGENS EM EMPREENDIMENTOS DESATIVADOS

5.1. Com a finalização da operação assistida, o **MUNICÍPIO** assume todas as responsabilidades relativas à segurança das barragens em empreendimentos desativados, em especial das barragens do Triunfo e da Estação de Tratamento de Água da Granja de Lourdes.

5.2. A **CEDAE** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a cooperar para formalizar a transferência de titularidade das barragens em empreendimentos desativados junto aos órgãos ambientais competentes.

5.3. O **MUNICÍPIO** se compromete a dar início ao processo de formalização das transferências de titularidade das barragens no prazo de 60 dias contados da assinatura do presente TERMO, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS DE RETOMADA DOS SERVIÇOS E TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS

6.1. A retomada dos bens e serviços pelo **MUNICÍPIO** ocorre junto com o início da operação assistida da **CEDAE**, que terá duração improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, e se iniciará na data do depósito referido na Cláusula 3.2.

6.2. Durante o período de operação assistida, a **CEDAE** será considerada para todos os efeitos, integralmente responsável pela operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.3. As demais questões operacionais relacionadas a operação assistida e a transmissão definitiva serão tratadas em um termo adicional, assinado pela **CEDAE** na mesma data da celebração deste **TERMO**.

6.4. O TERMO DE TRANSIÇÃO, anexo ao presente TERMO disporá sobre procedimentos específicos tratados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente **TERMO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES**, por si e seus respectivos sucessores ou cessionários.

7.2. Nenhuma das **PARTES** poderá, a qualquer título, ceder ou transferir seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste **TERMO**, no todo ou em parte, para qualquer terceiro, sem o prévio consentimento, por escrito, das outras **PARTES**.

7.3. As **PARTES** declaram e garantem que estão devidamente autorizadas a celebrar o presente **TERMO** e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários.

7.4. As **PARTES** declaram e garantem que o presente **TERMO** constitui obrigação legal, válida e vinculante para as **PARTES**, exequível de acordo com os seus termos e condições.

7.5. As **PARTES** declaram e garantem que nem a celebração deste **TERMO**, nem a consumação dos termos nele dispostos, violam a constituição, estatuto, acordo de acionistas, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental, relativamente às **PARTES** ou pessoas ligadas.

7.6. A abstenção de exercício, o exercício parcial ou faculdade assegurada a qualquer das **PARTES** por lei ou neste **TERMO**, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações por uma ou outra, não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste instrumento, e nem impedirão que qualquer das partes credoras venham a exercer seus direitos a qualquer momento.

7.7. Qualquer disposição deste **TERMO** que venha a ser declarada inválida ou inexecutável não prejudicará as disposições remanescentes, nem afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições.

7.8. O presente **TERMO** constitui a unicidade e totalidade do avençado entre as **PARTES**, incorporando correspondências, discussões e entendimentos relativos a acordos e negociações, se houver, e prevalecendo sobre qualquer outro documento firmado que trate do objeto deste **TERMO**.

7.9. A **CONCESSIONÁRIA** comparece ao presente **TERMO** apenas para se declarar ciente de todo o seu conteúdo e de seus termos.

7.10. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **TERMO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Por estarem em acordo, as **PARTES** e o **INTERVENIENTE-ANUENTE** firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com seus órgãos de representação jurídica e/ou procuradores, que também subscrevem abaixo, visando ratificar o que restou resolvido.

No mesmo ato será arrolado aos autos do Processo SEI n.º 150001/025571/2023 uma cópia assinada do presente **TERMO**.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO**

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS CEDAE**

ÁGUAS DA IMPERATRIZ S.A.

Testemunhas:

1)

2)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO Nº SEI-150001/007358/2023.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2534436

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 159/2023 (DDC).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda.
OBJETO: Aquisição de macromedidores para implantação do programa de redução de perdas dos sistemas de distribuição de água da diretoria de desenvolvimento das cidades - DDC, itens 01, 03, 05, 10 e de 13 a 16.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 919.642,46 (novecentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.163/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0031/2023 - DAD - 3).

Id: 2534299

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de compartilhamento de dados pessoais CEDAE nº 193/2023 (DPP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e o Município de Teresópolis.
OBJETO: A retomada dos serviços de água e esgoto e a reversão dos bens afetados ao serviço público ao Município de Teresópolis.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022537/2023.

Id: 2534300

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de reversão dos bens afetados nº 048/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e o Município de Teresópolis.
OBJETO: Convencionar a pacificação em definitivo da retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e reversão dos bens afetados aos serviços públicos de água e esgotamento de titularidade do Município.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 127.857.822,48 (cento e vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022537/2023.

Id: 2534301

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de transição da operação CEDAE nº 049/2023.
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e a Águas da Imperatriz S.A.
OBJETO: Estabelecer o regime de transição entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA e definir condições para a Operação Assistida entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR: Sem valor.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022537/2023.

Id: 2534302

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 133/2019 (DPE).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 289.764,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100103/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 621/2019 (DPE)).

Id: 2534298

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços nº 169/2023.
PARTES: O DETRAN/RJ e a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
OBJETO: Prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - online (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos servidores efetivos e extraquadros do DETRAN/RJ, com data de corte para o dia 14/12/2023, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/12/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
VALOR TOTAL: R\$ 1.380.359,40 (um milhão, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE03247.
GESTORES: Felipe Ferreira de Lima, Diretor de Divisão da Divisão de Administração Geral, Identidade Funcional nº 5113050-5 (Gestor); Tatiana da Silva Lyrio, Diretora da Divisão do Arquivo Central, Identidade Funcional nº 4455415-0 (Gestora Substituta).
FISCAIS: João Carlos Vieira da Costa, Assistente III, Identidade Funcional nº 4379328-2, Luís Carlos Arruda Junior, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 5031534-0, como Fiscais e Marcelo Veiga de Leite Ribeiro, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 2041405-6, como Suplente.
DATA DA ASSINATURA: 20/12/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos nº 3.149/80 e 42.301/10.
PROCESSO Nº SEI-150153/001260/2023.

Id: 2534527

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA MÉDICA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO RESENDE LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150033/000229/2023.**

Id: 2534420

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de ajuste de contas nº 110/2023. **PARTES:** O DETRAN/RJ e o Consórcio Emplaca Rio III. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de fabricação e estampagem de placas e tarjetas para identificação veicular no Estado do Rio de Janeiro, ocorrida no período de maio de 2020 e julho a setembro de 2020, em condições satisfatórias, conforme Notas Fiscais indicadas no Termo. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.138.383,36 (dez milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-160059/001834/2020 .**

Id: 2534443

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ E MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. **OBJETO:** Prorrogar por 30 (trinta) meses e a troca de gestão e fiscalização do Termo de Cooperação Técnica nº 060/2021. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5138783-2 (Gestora Substituta), pelo DETRAN/RJ; e Rafael Fonseca e Souza, matrícula nº 13342 (Gestor Substituto), pelo MUNICÍPIO, em substituição ao servidor Rafaelle Neto Pinheiro, matrícula nº 10.370. **FISCAIS:** Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4400657-8, como Fiscal, e Priscilla Dutton de Vasconcelos Bittencourt de Freitas, Assistente Técnico Administrativo, Identidade Funcional nº 5028441-0, como Suplente, pelo DETRAN/RJ; e Rodrigo Clymaco Marques, matrícula nº 10346, como Fiscal Substituto, pelo MUNICÍPIO, em substituição ao servidor Alessandro da Silva, matrícula nº 17.565. **DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150110/000581/2021.**

Id: 2534203

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE torna público a quem possa interessar que o pregão eletrônico referente ao Edital 002/2023, foi ADIADA "sine die".

As informações complementares se encontram no processo nº SEI-120228/000313/2023.

E-mail: licitacoes@irm.rj.gov.br.

Id: 2534637

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

REFERÊNCIA: METAS DESDOBRADAS REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2024

Em cumprimento do Decreto nº 47.402 de 15 de dezembro de 2020 e a Resolução SESEG nº 932, datada de 19 de fevereiro de 2016, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas vem comunicar as metas estabelecidas e aprovadas para os Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado para o 1º semestre de 2024, a saber:

1º semestre de 2024:

- Reduzir em 3,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o número de Letalidade Violenta* no ERJ atingindo um número máximo de 2.296 ocorrências até jun/2024. A saber:

Jan - 363
Fev - 399
Mar - 457
Abr - 371
Mai - 369
Jun - 337
Acumulado - 2296

* Homicídio Doloso, Morte por Intervenção de Agente do Estado, Latrocínio, Lesão Corporal Seguida de Morte.

- Reduzir em 1,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de Roubos de Veículos no ERJ atingindo um número máximo de 12.006 ocorrências até jun/2024.

Jan - 1.798
Fev - 1.572
Mar - 2.278
Abr - 2.213
Mai - 2.351
Jun - 1.794
Acumulado - 12.006

- Reduzir em 4,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o percentual de redução incidente sobre os números de Roubos de Rua* no ERJ, atingindo um número máximo de 24.974 ocorrências até jun/2024.

Jan - 4.468
Fev - 4.041

Mar - 4.453
Abr - 3.835
Mai - 4.196
Jun - 3.981
Acumulado - 24.974

* Roubo a Transeunte, Roubo em Coletivos e Roubo de Aparelho Celular.

- Reduzir em 3,0%, com relação ao 1º semestre de 2023, o percentual de redução/manutenção incidente sobre o número de Roubo de Carga no ERJ, atingindo um número máximo de 2.032 ocorrências até jun/2024.

Jan - 303
Fev - 297
Mar - 463
Abr - 388
Mai - 347
Jun - 234
Acumulado - 2.032

O valor das metas foi estabelecido considerando os resultados históricos da própria região e contribui fortemente para o alcance das metas dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade do Estado do Rio de Janeiro.

O resultado das metas ora comunicadas será objeto de acompanhamento gerencial e demandará, nos casos de resultados indesejados, a aplicação da dinâmica das reuniões de acompanhamento de resultados, descritas no Manual do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados para a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Processo nº SEI-150166/000423/2023.

Id: 2534469

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 22/2023.
PARTES: A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 15.829.998/0001-09 e a empresa Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda, CNPJ nº 03.887.016/0001-56.
OBJETO: A aquisição e instalação de Condensadoras 172000 Btu Mod. RUM 180BTE5 de Ar Condicionado LG Multi V5, novos, nunca usados, incluindo a remoção das unidades existentes a serem substituídas pertencente ao Edifício Estácio de Sá dependências da SE-PLAG. Consideramos como parte do escopo a retirada dos equipamentos a serem substituídos do local onde se encontram (laje técnica - 15º andar) até o local a ser armazenado (subsolo), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
VALOR: R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)
DATA ASSINATURA: 27/10/2023.
PRAZO: 12 (doze) meses.
EMPENHO: 2023NE00827.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-120001/001796/2023.

Id: 2534403

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** 4º (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020.
PARTES: A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a sociedade empresária Leste & Sudeste Serviços Gerais Ltda.
OBJETO: Alteração quantitativa e prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 17/2020, relativo à prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação predial, com fornecimento de material e disponibilização de equipamentos, para atender as necessidades das edificações sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Primeiro, Cláusula Segunda do contrato havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023.
VALOR: R\$ 807.621,24 (oitocentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO: art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-12/001/031294/2019.
*Omitido no D.O. de 08/12/2023.

Id: 2534307

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 015/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na atualização tecnológica dos equipamentos BIG IP F5, abrangendo licenciamento, atualização de novas versões do software, reparo e troca de peças, suporte técnico on-site 24x7, serviço de sustentação do parque de equipamentos Web Application Firewall - WAF, contemplando ainda serviço de treinamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de modo a atender a necessidade de natureza contínua da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Lote.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 26/01/2024 às 10h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/01/2024 às 10h45min.

SESSÃO: 26/01/2024 às 11h00min.

PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-040227/000268/2023.

Id: 2534534

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022.
PARTES: A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e Fácil Informática LTDA.